



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.068, de 10 de abril de 2018.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária	Padrão
Médico Clínico Geral	02	20 horas semanais	11
Médico Clínico Geral	01	40 horas semanais	12
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	02	35 horas semanais	09
Servente	01	40 horas semanais	01

Quadro II

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária	Salário
Enfermeiro	03	40 horas semanais	R\$ 4.278,70
Técnico em Enfermagem	03	40 horas semanais	R\$ 1.138,29

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2018.

André Luís Barcellos Brito

Vice Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 016/2018

Taquari, 27 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Categoria Funcional	Local de Trabalho	Situação do Cargo
01 Serventes	01-UBS Central	Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal.
02 Médico Clínico Geral(20 horas semanais)	01-UBS Amoras 01-UBS Passo da Aldeia	Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal. Sendo que as duas UBS citadas são unidades novas.
01 Médico Clínico Geral (40 horas semanais)	01-UBS Rincão	Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal. O profissional estará substituindo a médica do Programa Mais Médico.
03 Enfermeiro	01-UBS Amoras 01-UBS Passo da Aldeia 01-UBS Central	Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso. Necessária a contratação para atender os programas governamentais existentes. Sendo a UBS Amoras e Prado unidades novas.
03 Técnico em	01-UBS Amoras	Não houve conclusão de certame em tempo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Enfermagem	01-UBS Passo da Aldeia 01-UBS Central	hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal. Necessária a contratação para atender os programas governamentais existentes. Sendo a UBS Amoras e Prado unidades novas.
02 Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	02- Vigilância Sanitária	Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Além do exposto ressalta-se também que, o processo para novo concurso público já foi iniciado, devendo ser publicado no prazo de seis meses o edital do referido.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2018 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.